



Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

**Orientação Técnica IGAM nº 48.890/2020.**

I. O Poder Legislativo Municipal de Carazinho, através do Sr. Rafael, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei 35, de 5 de outubro de 2020, que abre crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei ora analisado, atende as premissas do art. 41, incisos I e II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.

Quanto à utilização da Reserva de Contingência indicada no artigo 3º, o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), define-a da seguinte forma:

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA** – *A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida. (p. 135; 2016).*

Verificou-se então a [Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020, do Município de Carazinho](#), e constatou-se em seu artigo 14, inciso II, o seguinte:

“Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:



## **II - cobertura de créditos adicionais...”**

Desta forma, o Projeto de Lei possui viabilidade para se utilizar da Reserva de Contingência, respaldando-se da previsão na LDO vigente.

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto Créditos Adicionais de abril de 2020<sup>1</sup>.

**III.** Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei.

O IGAM permanece à disposição.

**Fabrício Borowsky**  
**Bacharel em Ciências Contábeis**  
Assistente Contábil do IGAM

**Paulo César Flores**  
**Contador, CRC/RS 47.221**  
Sócio-Diretor do IGAM

---

<sup>1</sup> [Texto Crédito Adicionais IGAM 2020](#)